

ACEF/1819/1000796 — Relatório preliminar da CAE

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Francisco P. Coutinho
Nina Aguiar
Alexandra Aragão
José Maria Montero
Noémia Bessa Vilela

1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Do Minho

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Escola De Direito (UM)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Direito Administrativo

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5. 1616616168_MDA_DR.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito Público

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

N/A

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

N/A

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

4 Semestres (dois lectivos+dois dissertação)

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

40

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

N/A

1.11. Condições específicas de ingresso.

a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal

b) Titulares de grau de licenciado não referenciada na alínea a) desde que o seu curriculum vitae e

experiência demonstrem uma adequada preparação de base nos termos e condições definidas pelo Conselho Científico

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo

d) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos

e) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior onde pretendem ser admitidos

1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

1.12.1. Outro:

N/A

1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade do Minho - Campus de Gualtar

1.14. Eventuais observações da CAE:

<sem resposta>

2. Corpo docente

Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

2.6. Avaliação global do corpo docente

2.6.1. Avaliação global

O corpo docente é qualificado e cumpre os requisitos legais.

No entanto, a IES, no ponto 8 do RA-A, indica como "ponto fraco" do CE a existência de poucos docentes de carreira especializados na área do CE.

Com efeito, vários aspetos observados corroboram esta mesma constatação.

Dois dos docentes incluídos na lista de docentes do CE não lecionam no CE, pelo que, de facto, apenas 6 dos 11 docentes que efetivamente lecionam no CE se encontram na IES em tempo integral. Além disso, verificam-se situações de desfasamento entre as áreas de especialização dos docentes, espelhadas na respetiva produção científica, e as áreas de docência no CE, o que revela dificuldade da IES em, mesmo recorrendo a docentes externos à IES, encontrar docentes especializados em certas áreas da formação, como Direito do Urbanismo e Direito do Ambiente.

Por fim, também existem docentes com elevada dispersão de matérias lecionadas, o que é indesejável ao nível do segundo ciclo.

2.6.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

2.6.3. Recomendações de melhoria

Reorganização da distribuição futura do serviço docente, de forma a permitir aos docentes que concentrem a lecionação em áreas para as quais têm maior especialização, especialmente no segundo ciclo.

3. Pessoal não-docente

Perguntas 3.1. a 3.3.

3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Em parte

3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

3.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente ao serviço do CE é qualificado.

A resposta "em parte" ao ponto 3.3 deve-se ao facto de não ter sido fornecida à CAE informação que permita avaliar este ponto, pelo que se admite que poderá não ter havido ações de formação relevantes.

3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

3.4.3. Recomendações de melhoria

Considerando a falta de apoio por parte de pessoal não docente referida pelos docentes do CE, e atendendo ao número de alunos e ao número de Ciclos de Estudos do 2º ciclo, cujo desenvolvimento requer um grande esforço com a realização de atividades não letivas, como a gestão de programas de intercâmbio, gestão de parcerias internacionais no campo da investigação, realização de eventos científicos, etc., parece justificada a contratação de pessoal não docente com funções específicas de apoio a todas essas atividades e especificamente afetas à dinamização /desenvolvimento do CE.

Esse reforço do pessoal não docente, com funções específicas de apoio ao desenvolvimento dos CE de 2º ciclo, poderia ser decisiva para a projeção internacional do CE em apreciação.

4. Estudantes

Pergunta 4.1.

4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

4.2. Apreciação global do corpo discente

4.2.1. Apreciação global

O CE tem registado uma procura crescente, acima do número de vagas. No entanto, o número de inscritos fica normalmente um pouco abaixo do número de vagas, o que constitui uma debilidade da posição concorrencial do CE.

A classificação média com que os estudantes ingressam no CE é de bom, o que constitui fator positivo a contribuir para a qualidade do CE.

Os alunos mostram-se interessados, envolvidos na vida académica e empenhados nas atividades letivas.

4.2.2. Pontos fortes

Nada a assinalar, além do que já foi dito na apreciação global.

4.2.3. Recomendações de melhoria

Nada a assinalar.

5. Resultados académicos

Perguntas 5.1. e 5.2.

5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Não

5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Em parte

5.3. Apreciação global dos resultados académicos

5.3.1. Apreciação global

A eficiência formativa, medida pela percentagem de estudantes, sobre o total de inscritos, que terminam o grau em cada ano, é baixa.

Embora a IES observe, com razão, no RA-A, que, tendo em conta a aprovação de um novo plano de estudos em 2017, os dados existentes ainda não permitem avaliar a eficiência formativa no contexto do novo plano de estudos, o que é certo, existem, no entanto, dados que indiciam que a situação não se terá alterado substancialmente em relação ao que vinha acontecendo na vigência do anterior plano de estudos.

Assim, o número total de alunos graduados foi de 13 em 2016, 8 em 2017, 13 em 2018 e 3 em 2019. Já na vigência do atual plano de estudos, o número de graduados em 2020 foi de 9 e em 2021 houve 12 dissertações aprovadas (de acordo com a informação publicamente disponível na página web da IES).

Tudo leva a crer que a situação, em termos de eficiência formativa, não se terá alterado

substancialmente com a entrada em vigor do novo plano de estudos. Considera-se, portanto, que o problema da baixa eficiência formativa subsiste na IES.

Sendo os alunos selecionados pela sua classificação final de licenciatura e sendo a nota média de entrada no ciclo de estudos de 14 (bom), será razoável esperar, sendo mesmo desejável, que a grande maioria dos alunos terminem o grau, pelo menos, em N anos + 1. Mas ainda que o número de anos que o estudante leva a concluir seja, em média, maior que N+1, considerado num horizonte temporal de cinco anos (2016-21), o número de graduados por ano tinha que ser próximo do número médio de inscritos, o que manifestamente não sucede, sendo aparentemente muito elevado o nível de abandono escolar.

O problema poderia, em grande medida, ser resolvido se existisse um acompanhamento adequado, por parte da IES, da questão do sucesso escolar. No entanto, nem no RA-A nem no relatório da avaliação do CE que foi efetuado no âmbito do controlo da qualidade, a questão é abordada.

De mencionar também que a IES não monitoriza igualmente a empregabilidade dos seus graduados.

5.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

5.3.3. Recomendações de melhoria

A IES deve levar a cabo uma avaliação do problema do insucesso escolar, com vista particularmente à identificação das causas da baixa eficiência formativa.

As causas da baixa eficiência formativa podem residir nos estudantes, que não têm o perfil adequado ao CE; podem residir no grau de dificuldade das componentes formativas do CE, caso em que seria ainda necessário aferir se o insucesso escolar incide sobre a parte letiva ou sobre a parte da dissertação do CE; podem residir na falta de acompanhamento e escassa orientação dos estudantes na fase de elaboração do trabalho de dissertação, entre outras. Para cada uma destas hipóteses haverá uma solução adequada. A CAE não pode fazer recomendações tendentes a melhorar o sucesso escolar não sabendo quais são as causas do problema.

Em todo o caso, como sugestão, menciona-se a possibilidade de criar uma unidade curricular de Seminário de Investigação no 2.º semestre do 1.º ano, com o objetivo de permitir aos estudantes começar a desenvolver projetos de investigação com o apoio dos respetivos orientadores, em termos mais regulares e estruturados, a partir de uma fase precoce do CE, enquanto estão plenamente envolvidos na atividade letiva. Outra possibilidade seria a revisão do modelo de trabalho de conclusão do CE, tendo em vista a sua adaptação aos vários perfis dos alunos, se se concluir, numa análise a levar a cabo pela IES, que o modelo de dissertação é desadequado para um número significativo de alunos.

Quanto à questão da empregabilidade, a IES deverá incluir a monitorização da empregabilidade dos graduados nas atividades de gestão do CE, quer porque a empregabilidade constitui um importante indicador, na atualidade, da qualidade de um CE, quer porque essa monitorização pode servir de base à IES para desenvolver estratégias para melhorar o nível de empregabilidade dos graduados.

6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

Perguntas 6.1. a 6.5.

6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em

atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Não

6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Não

6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas

6.6.1. Apreciação global

CENTROS DE INVESTIGAÇÃO

Existem integrados na IES dois centros de investigação centrados nas áreas fundamentais do CE: o JusGov (Research Center for Justice and Governance) e o DH-CII (Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos).

O primeiro encontra-se avaliado pela FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia com a classificação de Muito Bom.

O segundo ainda não tem avaliação, nem se dispõe de dados sobre a sua atividade.

A maioria dos docentes do CE está integrada no JusGov.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Os docentes têm produção científica, em volume considerável e publicada em periódicos com peer review e por editoras de prestígio.

Observa-se que o nível de internacionalização da produção científica não é muito elevado, salvo exceções. Maioritariamente, os docentes publicam a sua produção científica em meios editoriais nacionais, mesmo quando os temas de investigação são internacionais por excelência, como os direitos humanos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E FORMAÇÃO AVANÇADA

Não se encontram mencionadas no RA-A quaisquer atividade de prestação de serviços à comunidade ou formação avançada.

No entanto, da análise das fichas curriculares dos docentes, verifica-se que essas atividades existem. Contudo, pelo facto de se encontrarem apenas mencionada nas fichas curriculares e por vezes de forma pouco informativa, não é possível ter uma perceção da importância dessas atividades.

A IES deveria ter concedido atenção a esta parte do seu RA-A.

PARCERIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Também aqui, não se encontram mencionadas no RA-A quaisquer parcerias nacionais ou internacionais.

No entanto, mais uma vez, analisando as fichas curriculares do docentes verifica-se que alguns docentes têm atividades de colaboração científica estável ou fazem parte de redes de cooperação técnica.

Também, mais uma vez, não se consegue ter uma perceção da importância efetiva destas atividades. A IES deveria ter concedido atenção a esta parte do seu RA-A.

6.6.2. Pontos fortes

Produção científica relevante dos docentes afetos ao ciclo de estudos.

6.6.3. Recomendações de melhoria

Os docentes e investigadores devem ser incentivados a internacionalizar a sua produção científica. A IES deve esforçar-se por desenvolver atividades de prestação de serviços à comunidade e/ou de formação avançada.

A IES deve fazer um levantamento das possibilidades de estabelecimento ou formalização de parcerias nacionais e internacionais para desenvolvimento de atividades de docência, investigação, consultoria, etc.

7. Nível de internacionalização

Perguntas 7.1. a 7.3.

7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Não

7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Não

7.4. Apreciação global do nível de internacionalização

7.4.1. Apreciação global

O grau de internacionalização do CE é muito baixo, pois reduz-se à presença de alunos estrangeiros, vindos predominantemente do espaço da língua portuguesa.

Não foi indicado nenhum acordo bilateral de intercâmbio no âmbito do programa Erasmus para a área do CE e não existe intercâmbio internacional de docentes nem de discentes.

É de estranhar que a IES não mencione quaisquer programas de intercâmbio internacional na área do CE, os quais não teriam de ser específicos para o CE, podendo ser programas genéricos de intercâmbio em Direito.

7.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar.

7.4.3. Recomendações de melhoria

A IES deve desenvolver esforço para estabelecer acordos de intercâmbio internacional de docentes, investigadores e discentes nas áreas fundamentais do CE.

8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade

Perguntas 8.1 a 8.6

8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade

8.7.1. Apreciação global

A IES dispõe de um sistema interno de garantia da qualidade certificado pela A3ES. Os órgãos de direção e gestão do curso e os coordenadores de cada unidade curricular avaliam regularmente, com a participação dos estudantes e dos docentes, as metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação adotadas.

Os estudantes participam nas comissões de curso, às quais cabe, designadamente, a fixação dos calendários de exames.

No entanto a IES não dispõe de dados analíticos sobre o problema da ineficiência formativa, não conhece as causas dessa ineficiência e não tem qualquer estratégia para solucionar o problema. Por outro lado, o relatório de autoavaliação do CE é lacónico e acrítico. Estes dados levantam dúvidas sobre se o sistema interno de garantia é, na prática, efetivamente aplicado para deteção dos problemas e melhoria dos processos de ensino e aprendizagem no âmbito do CE.

8.7.2. Pontos fortes

Sistema interno de controlo da qualidade certificado pela A3ES.

8.7.3. Recomendações de melhoria

Necessidade de rever cuidadosamente a documentação e dados fornecidos relativos ao CE, bem como de melhorar a qualidade dos relatórios dos SIGQ, tendo em vista uma política de qualidade que realmente contribua para a efetiva melhoria do CE.

9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria

9.1. Evolução desde a avaliação anterior

As melhorias introduzidas terão sido um aumento do número de docentes doutorados nas áreas fundamentais do CE, que no entanto não é possível à CAE comprovar nem quantificar; e uma alteração do plano de estudos que passou a prever três áreas de especialização (menções): Direito das Autarquias Locais, Justiça Administrativa e Direito Administrativo Especial.

Esta segunda alteração já constava de proposta no momento da avaliação anterior, já tendo merecido parecer favorável da A3ES.

A presente CAE também vê na alteração do plano de estudos, com a criação das três referidas áreas de especialização, uma alteração vantajosa, que permitirá manter a abrangência e variedade de matérias lecionadas no curso com o aprofundamento requerido em estudos do segundo ciclo.

9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

Nada a assinalar.

10. Reestruturação curricular (se aplicável)

10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

<sem resposta>

11. Observações finais

11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

<sem resposta>

11.2. Observações

<sem resposta>

11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

12. Conclusões

12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

A CAE considera que se encontram afetos ao CE os recursos humanos e materiais tangencialmente suficientes para o seu bom funcionamento e para o seu desenvolvimento. O corpo docente é altamente qualificado, embora ainda demonstre algumas dificuldades, que se prendem com algum défice de professores de carreira nas áreas fundamentais do CE e falta de docentes especializados em algumas áreas do CE.

A produção científica é relevante e regular embora pouco internacionalizada.

O CE encontra-se consolidado do ponto de vista da sua procura.

Seria certamente altamente benéfico para o desenvolvimento e internacionalização do CE o reforço dos recursos humanos não docentes afetos às atividades de gestão do CE. A internacionalização do

CE, na dimensão da mobilidade dos seus docentes, investigadores e discentes, é nula. Não foi indicado nenhum acordo bilateral de intercâmbio no âmbito do programa Erasmus para a área do CE. A IES deve desenvolver a componente da internacionalização na área do CE.

A IES deveria empenhar-se em monitorizar a empregabilidade dos seus graduados, e em avaliar a contribuição do CE para a empregabilidade.

Finalmente, a questão da fraca eficiência formativa é crítica, requerendo um conjunto de medidas com vista à sua solução. Deve ser reforçado o acompanhamento letivo dos alunos, em atividades que estimulem o desenvolvimento da sua autonomia investigadora. O modelo de trabalho de conclusão do CE, pode ser revisto tendo em vista a sua adaptação aos vários perfis dos alunos.

12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado condicionalmente

12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

3

12.4. Condições:

Implementação de medidas de combate ao insucesso escolar, o qual deve ser aferido em função da conclusão do ciclo de estudos em quatro semestres.